

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

### RESOLUÇÃO n. 14/2009/CONSU

Estabelece critérios para definir a carga horária semestral da Coordenação dos cursos de graduação da UNESC e adota outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições e considerando o decidido em reunião do Colegiado no dia 26 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a quantidade de horas de gestão a ser apropriado para a Coordenação de Curso, referenciada no parágrafo 3º do Artigo 32 do Estatuto da UNESC, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Entende-se como horas de gestão para a Coordenação de Curso aquelas necessárias para o desenvolvimento das atribuições previstas nos artigos 26, 27 e 28 do Regimento Geral da UNESC, pelos Coordenadores de Curso e respectivos coordenadores adjuntos.

Art. 3º - À Coordenação de Curso fica estabelecida a quantidade mínima de 16 (dezesesseis) horas aulas semestrais, classificadas como "Hora Coordenação Curso de Graduação", acrescido de:

I. 01 (uma) hora aula para cada curso ou habilitação distinta que estiver sobre a responsabilidade daquela coordenação;

II. 04 (quatro) horas aulas para cada turno adicional de funcionamento que o curso possuir.

III. 01 (uma) hora aula para cada grupo de 150 (cento e cinquenta) discentes que o curso possuir, constado no primeiro mês do semestre letivo em análise;

### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

IV. 01 (uma) hora aula para cada turma regular que o curso possuir.

§ 1º - Considera-se turno, para fins do disposto no inciso II do presente artigo, a oferta do curso no período Matutino, Vespertino ou Noturno.

Art. 4º - O ajuste das horas de coordenação acontecerá no início de cada período letivo pela Diretoria da UNA, considerando os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 5º - A prioridade de alocação das horas de gestão é para o Coordenador do Curso, devendo o mesmo ter no mínimo de 20 (vinte) horas aula e no máximo 32 (trinta e duas) horas aulas na gestão do curso.

Parágrafo único - Havendo sobra de horas, considerando-se a quantidade calculada de acordo com o art. 3º da presente Resolução e as utilizadas pelo coordenador, de acordo com o *caput* do presente artigo, a carga horária restante se destinará para ocupação por parte do coordenador adjunto.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de outubro de 2009.



**PROF. Dr. GILDO VOLPATO**  
**PRESIDENTE DO CONSU**